



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

PROJETO DE LEI Nº 039/2017.

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único: para efeitos desta Lei considera-se:

I - estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito.

II - vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º - Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

I - advertência;

II - multa administrativa no valor diário de RS 200,00 (duzentos reais), aplicando-se em dobro após o 30° (trigésimo) dia/multa e em triplo após o 60° (sexagésimo) dia/multa;

III - suspensão das atividades após o 60° (sexagésimo) dia/multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

VI - cancelamento de alvará de licença no 90° (nonagésimo) dia/multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1° - Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2° - Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o disposto na Lei n° 3.143 de 30 de Setembro de 2008.

§3° - As fiscalizações serão realizadas por agentes de fiscalização designados pelo Executivo Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 01 de Dezembro de 2017.


Romildo Broetto
Vereador


PARTIDO VERDE
Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre vigilância armada 24 horas nos estabelecimentos bancários do Município de Aracruz.

Na Constituição Federal está previsto que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, e este dever engloba a atuação dos agentes públicos e privados, dentre outros que atuam na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e bens.

Os serviços de vigilância bancária devem ser uma atividade contínua, pois esses estabelecimentos, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários, mas desprovidos de segurança, atraindo assim atenção de criminosos que transgridem a lei e andam a margem dela. Notamos ainda, que os estabelecimentos bancários, mesmo nos períodos em que não têm expediente aberto ao público, portanto sem funcionários ou clientes, não estão imunes ao perigo, colocando em risco a integridade de moradores, pedestres, escolas, etc, eis que os criminosos podem atacar os bancos fora do expediente, inclusive com explosivos, causando risco permanente para pessoas que possam estar passando ou residem próximas, sendo bastante útil a permanência de vigilância armada 24 horas nesses locais, coibindo assim a ação dos meliantes.

Por mais que os estabelecimentos bancários possam ser, a princípio, contrários à implantação desta Lei, a verdade é que ela objetiva melhorar a vida dos nossos municípios, trazendo mais segurança para os usuários dos serviços bancários e toda a população em geral, além dos próprios funcionários dos bancos e ressaltando que o impacto financeiro de tal medida compensará pelos inúmeros benefícios proporcionados à segurança de todos. Ressalto ainda, que nos municípios de Vitória, Vila Vilha, Serra e Guarapari está tramitando está tramitando um projeto com o mesmo teor, em Linhares foi aprovado recentemente, e em Castelo, Viana e Cariacica já aderiram esse projeto, sendo aprovado nas Câmaras e sancionado pelos respectivos prefeitos.

Diante dos fatos e da importância da matéria é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis

Aracruz/ES, 01 de Dezembro de 2017.


Romildo Broetto
Vereador
Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador